



LEI ORDINÁRIA Nº 794

de 15 de abril de 1987

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal de Camapuã-MS, constante da Lei nº 786/86, de 03 de novembro de 1986, passa a vigorar com os seguintes valores:

Art. 1º.. A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "C"</u>
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 1.724,00 3.570,00	07 - Cz\$ 2.521,00	13 - Cz\$
02 - Cz\$ 1.736,00 3.686,00	08 - Cz\$ 2.697,00	14 - Cz\$
03 - Cz\$ 2.033,00 3.921,00	09 - Cz\$ 2.870,00	15 - Cz\$
04 - Cz\$ 2.104,00 4.097,00	10 - Cz\$ 3.045,00	16 - Cz\$
05 - Cz\$ 2.232,00 4.270,00	11 - Cz\$ 3.218,00	17 - Cz\$
06 - Cz\$ 2.345,00 4.446,00	12 - Cz\$ 3.394,00	18 - Cz\$
		*18-A - Cz\$
6.104,00		
SÍMBOLOS - VALOR		
MC.1 - Cz\$ 5.838,00		
MC.2 - Cz\$ 6.422,00		
MC.3 - Cz\$ 7.585,00		
MC.4 - Cz\$ 10.429,00		

Art. 2º..

O aumento a que se refere a presente Lei é de 40% (quarenta por cento) sobre todos os valores de Tabela de Vencimentos anterior.

Art. 3º.. O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/63, em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os Estatutários.

Art. 4º.. *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de (1º) de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 15 de abril de 1987

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 794/1987 - 15 de abril de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em